

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 070/18 – CEDECONDH  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Autoriza o Município de Porto Alegre a conceder, a título precário, o uso de áreas públicas a loteamentos e estabelece normas relativas a essa concessão.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Dr. Thiago, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Roberto Robaina.

Conforme entendimento vertido pelo parecer da Procuradoria desta Casa (fl. 14), há previsão legal para a atuação do legislador no tocante à matéria objeto da proposta, não havendo óbice jurídico à sua tramitação.

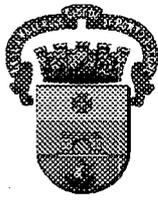
A análise vertida pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) foi no sentido de inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 25-26).

Já a Comissão de Economia, finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), manifestou-se pela rejeição do Projeto (fls. 28-29), tendo em vista o disposto no Precedente Legislativo nº 01/2008, inc. I, que determina que os projetos que veiculem comando meramente autorizativo, expresso por quaisquer termos que retirem da norma seu caráter imperativo, serão arquivados de plano.

Por fim, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, (CUTHAB) exarou seu parecer, para aprovação, tendo, entretanto, votação empatada (fls. 31-32).

À fl. 33 foi juntada a Emenda nº 01, de autoria do vereador Roberto Robaina, acrescentando § 3º ao art. 1º, determinando que a área pública concedida não poderá ser inacessível ao público externo não-residente dos loteamentos.

A CCJ manifestou-se, às fls. 35-36, exarando Parecer que afirma inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.



**PARECER Nº 040/18 – CEDECONDH  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Por fim, a CEFOR manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 38-40).

É o relatório

Em análise ao Projeto apresentado pelos nobres vereadores, observa-se que os mesmos pretendem admitir a concessão de uso de áreas públicas a loteamentos, a título precário, estabelecendo ainda normas relativas a tal concessão.

Não obstante as considerações vertidas pela CEFOR, que opinou pela rejeição do Projeto, trazendo à baila o constante no inc. I do Precedente Legislativo nº 01/2008, verifica-se a existência de objeções de natureza jurídica que impedem o prosseguimento da tramitação do referido Projeto, visto que macula o processo legislativo.

Isto porque não foram observados os requisitos legais previstos no art. 45 do Regimento Interno da Câmara:

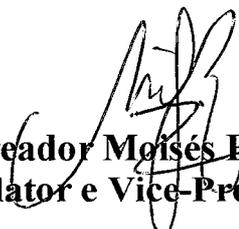
Art. 45 O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

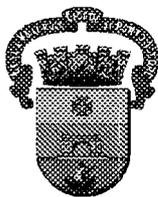
Ocorre que à fl. 26 (CCJ) e à fl. 36 (CCJ), o vereador proponente Dr. Thiago, votou, contrariando o comando vertido no Regimento Interno da Casa.

Dessa forma, observa-se que o presente processo não merece prosseguir sua tramitação, diante da nulidade absoluta pela votação ocorrida de forma indevida.

Sendo assim, encaminha-se este Parecer para, diante da existência de óbice jurídico, a consequente **rejeição** do presente Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2018.

  
**Vereador Moisés Barboza,  
Relator e Vice-Presidente.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

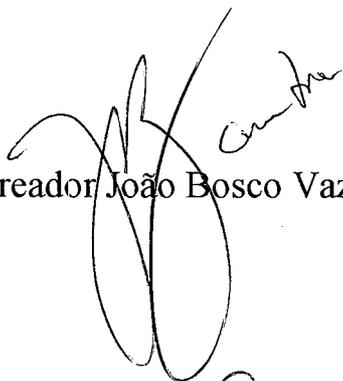
PROC. Nº 0378/16  
PLL Nº 031/16  
Fl. 3

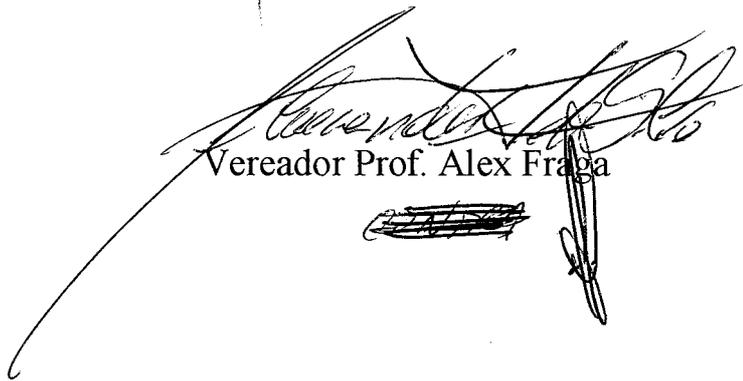
PARECER Nº 070 /18 – CEDECONDH  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 04-09-2018

Vereadora Comandante Nádia – Presidente

  
Vereadora Mônica Leal  
sem restrição

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Prof. Alex Fraga

  
Vereador Marcelo Sgarbossa